FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Da natureza (atípica) da amortização das dívidas no negócio jurídico processual

Thais Santoro Di Carlo

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 30.06.2022

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

É notório que o sistema tradicional de cobrança judicial do crédito tributário não é mais eficiente desafiando a Administração Pública criar outros meios que atinjam esse sim.

Em resposta as novas tendências que anseiam por métodos alternativos de soluções controvérsias, foi publicada a Portaria PGFN nº 742/2018 que introduziu o modelo alternativo de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa, o chamado Negócio Jurídico Processual ("NJP").

Referido modelo disponibiliza ao contribuinte a oportunidade de compor juntamente com o Fisco federal o procedimento de cobrança do crédito tributário com o objetivo de sua regularidade fiscal.

A Portaria da PGFN nº 742/2018 possibilita a utilização do negócio jurídico processual para flexibilizar questões processuais das execuções fiscais federais, dentre elas, a possibilidade de criação de um plano de amortização de créditos tributários executados.

O plano de amortização do débito fiscal consiste na elaboração de um plano estruturado para quitação do débito, permitindo ao contribuinte realizar uma espécie de parcelamento sem a necessidade de aderir às regras já existentes.

Todavia, o plano de amortização das dívidas previsto pela referida Portaria, em tese, não se confunde com outras modalidades de pagamento, como a exemplo, o parcelamento, pois não prevista no rol do artigo 151, do Código Tributário Nacional.

Partindo desse contexto fático-jurídico, a pesquisa terá como questão central analisar a natureza atípica do plano de amortização das dívidas no negócio

jurídico processual, buscando verificar a sua real eficiência frente a outras modalidades de equacionamento das dívidas tributárias – que por vezes podem ser mais benéficas ao contribuinte - tais como transações ou programas de parcelamentos incentivados.

Referida análise se mostra relevante, sobretudo para compreender se o instituto do Negócio Jurídico Processual na modalidade amortização de dívidas é eficiente ou se tende a ser obsoleto frente a existência de outros métodos alternativos de adimplemento das dívidas tributárias.

Com esse intuito, será necessário apontar e responder a algumas questões para atingir o escopo principal da pesquisa, como, por exemplo: i) qual o conceito de negócio jurídico processual? ii) qual o conceito de negócio jurídico processual em matéria tributária? iii) quais matérias podem ser objeto de negócio jurídico processual? iv)o plano de amortização não se refere a discussão da obrigação principal? v) nesse cenário, qual é a natureza do plano de amortização de dívidas? vi) é eficiente essa modalidade frente a outros institutos disponíveis ao contribuinte?

Para tanto, adotar-se-á como modelo de pesquisa predominante o trabalho exploratório e, ao fim, se pretende propor medidas e estratégias que contribuam para o incremento ou mudança ao instituto com intuito de torná-lo plenamente eficiente.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

➢ Como definir o negócio jurídico?

Fonte 1: legislação;
Fonte 2: doutrina;

➢ Como definir o negócio jurídico tributário em matéria tributária? Qual a diferença do negócio jurídico processual e a transação e parcelamento?

Fonte 1: legislação;
Fonte 2: doutrina;

➢ Quais seriam os objetos? Como a Portaria PGFN 742/2018 trata essas modalidades?

Fonte 1: legislação;
Fonte 2: doutrina;

➢ Como definir o plano de amortização de dívidas no negócio jurídico processual?

Fonte 1: legislação;
Fonte 2: doutrina;

➢ É possível admitir a celebração de negócio jurídico processual com vistas a equacionar a obrigação tributária principal? O plano de amortização de dívidas não teria esse papel? Como definir a natureza jurídica do plano de amortização de dívidas?

Fonte 1: legislação;
Fonte 2: doutrina.
Fonte 3: Análise de casos concretos.

➢ Até que ponto o plano de amortização de dívidas no negócio jurídico processual é benéfico ao contribuinte? Qual seria seu diferencial em relação aos demais métodos alternativos existente para equacionar débitos tributários? O que poderia ser feito para que o instituto se tornasse ainda mais eficiente?

Fonte 1: legislação;
Fonte 2: doutrina.
Fonte 3: Análise de casos concretos.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Não é novidade estamos vivenciando a ruptura de paradigmas em razão do desenvolvimento da tecnologia e evolução dos negócios, os quais ensejam mudanças significativas na realidade jurídica, principalmente na esfera tributária eis que os conceitos existentes já não se mostram adequados para solucionar conflitos.

Diante dessa nova realidade, a Administração Pública tem criado medidas para alcançar e possibilitar a cobrança e arrecadação de tributos sem abandonar as garantias dos contribuintes.

Em resposta dessa tendência, e com respaldo no art. 190, do CPC e na Portaria PGFN nº 742/2018 foi criado o Negócio Jurídico Processual como instrumento de solução de conflitos no âmbito do direito tributário.

Sua relevância está pautada na possibilidade do Fisco e Contribuinte construírem uma convenção que seja adequada aos anseios de cada um, com certa flexibilidade processual.

Sua principal função é aproximar a relação de Fisco e Contribuinte, objetivando a eficiência na arrecadação de impostos, simplificar o sistema tributário, de outro lado, estimular a conformidade fiscal, incentivando não só o pagamento, mas também a manutenção de suas atividades empresariais, que a final irá beneficiar o desenvolvimento econômico do país.

Todavia, como todo novo instrumento, é necessário analisar os critérios para sua implementação, seus requisitos a fim de verificar a sua real eficiência, sugerindo-se, a caso for, melhorias.

Daí porque o presente trabalho se mostra relevante e atual com grande possibilidade de impactar nos negócios empresariais.

4. Familiaridade com o objeto da pesquisa

A discente tem 14 (quatorze) anos de experiência na área do contencioso tributário, sendo hoje gestora de um departamento jurídico tributário de escritório renomado *full service.* É também membra associada ao Instituto Brasileiro de arbitragem e transação tributária – IBATT.

Desde o advento da lei que introduziu a transação tributária, já teve oportunidade de celebrar diversas transações, sendo duas delas transações individuais de valores relevantes.

Por ter real interesse em implementar os novos métodos de equalização de dívidas tributárias e ofertar aos seus clientes as melhores saídas para sua regularização fiscal, busca estudar exaustivamente todos os institutos existentes, inclusive o Negócio Jurídico Processual.

Embora o NJP em matéria tributária tenha sido criado em 2018, não há muitos trabalhos que discutem seus aspectos de forma profunda, sendo esse o objetivo da discente.

5. Bibliografia preliminar

ARAUJO, José Henrique Mouta Araujo. CUNHA, Leonardo Carneiro da Cunha. RODRIGUES, Marco Antônio. Coleção Repercussões do Novo CPC. In: TEIXEIRA, José Roberto Fernando. **Negócios jurídicos processuais e Fazenda Pública**. v.3. 2. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. **Convenções processuais e poder público**. Salvador: ed. JusPodivm 2017.

CABRAL, Antonio Passo. **Convenções Processuais**. 3ª edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

CABRAL, Antonio do Passo. A Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público e as Convenções Processuais. *In:* DIDIER JR, Fredie (coord). **Negócios Processuais – Coleção Grandes Temas do Novo CPC.** Vol. 1. Capítulo 25. JusPodivm, 2015.

CIANCI, Mirna. MEGNA; Bruno Lopes. Fazenda Pública e negócios jurídicos processuais no novo CPC: pontos de partida para o estudo *In:* CABRAL, Antonio de Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord). **Negócios Processuais**. Tomo I. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

CONRADO, Paulo Cesar. O pedido de revisão de dívida inscrita (Portaria PGNF 33/2018) e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário: discussões que envolvem a efetividade da cobrança do crédito tributário. *In:* COSTA ARAUJO, Juliana Furtado (coord); CONRADO, Paulo Cesar. **Inovações na Cobrança do Crédito Tributário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

CONRADO, Paulo Cesar. Negócio jurídico processual em matéria tributária e as portarias PGFN 33/2018 (art. 38) e 360/2018 (alterada pela 515/2018). *In:* COSTA ARAUJO, Juliana Furtado (coord); CONRADO, Paulo Cesar. **Inovações na Cobrança do Crédito Tributário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

COSTA ARAUJO, Juliana Furtado. Negócio Jurídico Processual e Transação Tributária como Instrumentos de Conformidade Fiscal. *In:* CONRADO, Paulo 103 Cesar (coord). **Transação Tributária na Prática da Lei nº 13.988/202**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIDIER JR., Fredie. **Ensaios sobre os Negócios Jurídicos Processuais**. 2ª edição. Salvador: Ed. JusPodivm.

LUNARDELLI, Maria Rita Gradilone Sampaio e CONRADO, Paulo Cesar; Discricionariedade e Transação no Contencioso. *In:* CONRADO, Paulo Cesar (coord). **Transação Tributária na Prática da Lei nº 13.988/2020**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti; BONFÁ, Isabela (coord). **Novos Rumos do Processo Tributário: judicial, administrativo e métodos alternativos de cobrança do crédito tributário**. São Paulo: Noeses, 2020, vol. I.

MASSUD, Rodrigo G. N. Negócio Jurídico Processual e Garantia em Execução Fiscal. *In:* COSTA ARAUJO, Juliana Furtado; CONRADO, Paulo Cesar (coord). **Inovações na cobrança do crédito tributário.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

VIANA FILHO, José Ivan Ayres, Negócio jurídico Processual no processo judicial tributário. Belo Horizonte: Ed. Dialética, 2021.

6. Cronograma de execução

	2022						2023											
Atividade	7	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	Horas
Coleta bibliográfica																		60
Sumário e elaboração da versão preliminar																		30
Introdução e versão intermediária																		50
Revisão de capítulos																		30
Conclusão e versão provisória																		40
Banca qualificadora																		-
Ajustes e revisão final																		20
Depósito																		-